



152

em

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001695/14	06/11/2014 14:18:41	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00111572-4 / MARIA HELENA DE ALMEIDA RIBEIRO STARLING		2.2 CPF/CNPJ: 111.040.406-97	
2.3 Endereço: RUA CONSELHIERO ANDRADE FIGUEIRA, 82 APTO 301		2.4 Bairro: GUTIERREZ	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.441-153
2.8 Telefone(s): (31) 3337-6584 (31) 8622-6702		2.9 E-mail: helenastarl@uol.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00111572-4 / MARIA HELENA DE ALMEIDA RIBEIRO STARLING		3.2 CPF/CNPJ: 111.040.406-97	
3.3 Endereço: RUA CONSELHIERO ANDRADE FIGUEIRA, 82 APTO 301		3.4 Bairro: GUTIERREZ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.441-153
3.8 Telefone(s): (31) 3337-6584 (31) 8622-6702		3.9 E-mail: helenastarl@uol.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Lote 16 Quadra 01		4.2 Área Total (ha): 0,9900	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10188		Livro: 2	Folha: Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

R

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4859	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		615.024 7.788.460
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Outros	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA		0,00
Total			0,0300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		3,17	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Biodiversitas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- Histórico:
 - " Data da formalização: 06/11/2014
 - " Data da vistoria: 12/11/2015
 - " Data do pedido de informações complementares: 14/04/2016
 - " Data da entrega das informações complementares: 11/07/2016
 - " Data da emissão do parecer técnico: 07/06/2018

153
Gm

2. Objetivo:
É objeto deste parecer, a análise técnica referente ao Processo nº 09010001695/14 cuja intervenção ambiental solicitada em requerimento é a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 300 m² visando a implantação de residência unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

O lote 16 da quadra 1 localizado no bairro Ville de Montagne, em Nova Lima, possui área total de 1000 m².

O solo de ocorrência no local é classificado como Latossolo e a topografia é suavemente inclinada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração e está distribuída por todo o lote. Encontram-se espécies tais como, *Copaifera langsdorffii*, *Terminalia brasiliensis*, *Platypodium elegans*, *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo) entre outros. Quanto ao Ipê Amarelo foi apresentado PTRF para a compensação da supressão de dois indivíduos

não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote. Nas proximidades existe um córrego, entretanto o lote não está inserido em sua área de preservação permanente - APP. No ponto em que pudemos visualizar a APP do córrego está preservada.

O lote está inserido na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. A vegetação no entorno encontra-se já impactada pela ocupação do bairro, contudo ainda existem remanescentes em bom estado de preservação; sobretudo na área de preservação permanente localizada próximo ao lote.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Prioridade de Conservação da Flora (Biodiversitas): Baixa
- Áreas prioritárias para conservação: Muito Alta

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim, dispensada de averbação de reserva legal.

APP:

A área requerida não está inserida em APP.

Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção foi de 300m², a qual consta no requerimento para intervenção ambiental. Está coberto por mata Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio Médio de regeneração. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos ou raros na área de intervenção. No interior do lote foi observado a ocorrência de dois indivíduos de Ipê Amarelo, (espécie protegida por lei específica) para os quais o requerente apresentou proposta de compensação aprovada por este núcleo.

Foi firmado um Termo de Compromisso de Compensação Florestal entre a requerente e o IEF, aonde a proprietária se compromete a preservar uma área de 636,72 m² no próprio lote, em cumprimento ao Art 17 da Lei 11.428/06. Ressalta-se que a área de 30% de preservação da vegetação de mata atlântica em estágio médio referente ao Artigo 31 da Lei 11428/2006, encontra-se já acobertada pelo termo de compromisso firmado pelo IEF para a compensação referente ao Art 17, de acordo com a orientação de serviço Sisema 02/2017; item 4.2.2, no tópico de "Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração", letra "c" paginas 25 e 26. Disponível em:
http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2017/ASNOP/Instru%C3%A7%C3%A3o_de_Servi%C3%A7o_Sisema_n%C2%BA_02-2017_2017.04.07-novo.pdf.

Ou seja, os 30% de vegetação a serem preservados em função do Artigo 31 também foram utilizados para compor o quantitativo de compensação devida ao Artigo 17 da Lei 11428/2006 e, portanto, assinatura de um novo termo de compromisso referente a esse quantitativo a ser preservado, no âmbito da regularização, incorreria na justaposição de mesma área em termos distintos.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação será de aproximadamente 3,17 m³. O produto / subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Total de Intervenção requerida: 0,0300 ha (300 m²), Localização: E=615024 m e N=7788460 m, DATUM WGS 84.

4. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; realizar resgate de ninhos e epífitas com monitoramento de profissionais habilitados e realocá-los na área verde do condomínio; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental no lote 16 da quadra 1 localizado na Alameda do Universo, no Bairro Ville de Montagne em Nova Lima, propriedade de Maria Helena de Almeida Ribeiro Starling, sendo a área passível de aprovação, 300 m², com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida.

Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

5. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras

atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

154
Mm

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: 1378816-1

14. DATA DA VISTORIA

Marcos Vinicius Meneses Vieira

Gestor Ambiental
MASP 1.378.816-1

quinta-feira, 12 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

[Empty box for date of opinion]



155
gm

Controle Processual nº. 03/2018

Processo nº 09010001695/14

Requerente: MARIA HELENA DE ALMEIDA RIBEIRO STARLING

Propriedade/empreendimento: Lote 16 – Bairro Villé de Montagne

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

A requerente Maria Helena de Almeida Ribeiro Starling formalizou em 06/11/2014 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo gestor ambiental do IEF – Sr. Marcos Vinícius Meneses Vieira, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração.

O processo foi instruído com requerimento para intervenção ambiental (fl. 100-103), FOB (fl. 08), PUP (fl. 22-37), ART devidamente assinado (fl. 19-20), Comprovante de apresentação do TCCF junto ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 132-151);

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

gm



O processo não se encontra devidamente instruído com a documentação exigida, **devendo ser juntada certidão de regularidade florestal - CRF**, mas tal documento, não trás prejuízo para análise jurídica do processo, devendo o mesmo ser apresentado antes da emissão do documento autorizativo de intervenção ambiental - DAIA, caso o pedido de intervenção seja deferido.

A intervenção ocorrera dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que; a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento Ville de Montagne, haja vista que não houve juntada de comprovante no processo administrativo.



156
Am

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor já firmou termo de compromisso com IEF, e que este termo já fora publicado e averbado á margem da matrícula do imóvel.

Quanto à supressão de 02(dois) indivíduos arbóreos de Ipê Amarelo, deverá ser cumprida a medida compensatória apresentada pelo requerente, em atendimento ao que dispõe a Lei Estadual nº 20.308/2012.

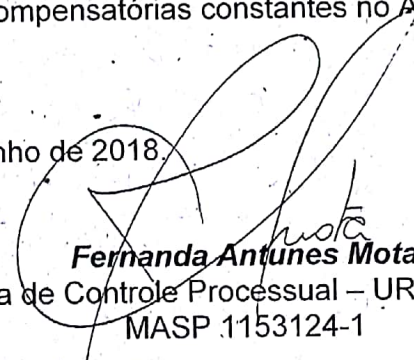
Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,300 hectares, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.


Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP.1153124-1